



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício N° 1427/2025-DE ssb

Juiz de Fora, 26 de maio de 2025.

Ilma. Sra.
Ana Livia Coimbra
Secretaria de Educação
Rua Halfeld, 1400 - Centro
Juiz de Fora/MG

RECEBIDO EM
27 / 05 / 2025
PROTOCOLO N.º
HORA 08 : 20
Shomyis
Secretaria de Governo

Assunto: **Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 171/2025**

Senhora Secretária,

Estando em tramitação nesta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Marcelo Condé, que "Dispõe sobre a inserção de diretrizes para o ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial na rede municipal de ensino de Juiz de Fora e dá outras providências", vimos transcrever o parecer exarado pela Vereadora Cida Oliveira, Membro da Comissão de Educação e Cultura, em 20 de maio de 2025:

"Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do nobre Vereador Marcelo Vitor Mendes Condé, que "dispõe sobre a inserção de diretrizes para o ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial na rede municipal de ensino de Juiz de Fora e dá outras providências." Na condição de membro da Comissão da Educação e Cultura cabe, observando o artigo 72, III, do Regimento Interno, manifestar-me sobre: "Art. 72. É competência específica: III - da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer: a) opinar sobre proposições relativas a: 1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação; 2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; 3 - turismo, esportes e carnaval; 4 - ciência e tecnologia. b) participar das conferências municipais de educação e de desporto e lazer". (g.n) Esta Comissão de Educação e Cultura, em especial atenção aos efeitos que os conteúdos curriculares ministrados nas instituições de ensino produzem na formação integral das crianças, jovens e adolescentes nas escolas, deve manifestar-se munida de informações e conhecimentos técnicos específicos sobre a questão, vindos, sobretudo, da ampla participação das entidades competentes na área da Educação. Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria de Educação, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 171/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário: 1. Caso este projeto fosse aprovado, quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos? 2. O que diz a Base Nacional Comum Curricular sobre o ensino de empreendedorismo, inovação e inteligência artificial? 3. Caso fosse aprovado, como se daria a execução deste projeto no âmbito municipal? 4. Quais seriam os impactos na melhora do ensino e aprendizagem dos alunos na implementação deste projeto? Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão".

Atenciosamente,

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora